



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL Nº 4112 DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DA LEI Nº 3686/2022 E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Os artigos 2º, 4º e 5º da Lei nº 3686/2022, passam a ter a seguinte redação:

Art. 2º. O Grupamento de Proteção Ambiental – GPA da Guarda Civil Municipal será composta por contingente oriunda da Guarda Civil Municipal convencional que tenham sido submetidos à capacitação de qualificação profissional devidamente comprovada para os devidos fins e mediante nomeação por parte do Prefeito Municipal.

Art. 4º. O Grupamento de Proteção Ambiental – GPA da Guarda Civil Municipal terá contingente de 4 (quatro) inspetores para atender as demandas das atribuições específicas contidas nesta Lei.

Art. 5º. O Grupamento de Proteção Ambiental – GPA da Guarda Civil Municipal será chefiada por um Inspetor Ambiental qualificado para tais atribuições, este nomeado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – Para o exercício da função, o Inspetor Ambiental nomeado receberá uma gratificação prevista na Legislação de nível DAI-7.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Barra do Piraí (RJ), 15 de setembro de 2025.

Kátia Cristina Miki da Silva
Prefeita Municipal de Barra do Piraí